



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 440 / 2011.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências”

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação em Ação, Solução com União – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Salas de Aula – EMEF Luiz Gimenez – Cód. 1.026, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 353/2009, para o exercício de 2011, o valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), destinados à construção de salas de aula na EMEF – Luiz Gimenez.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação em Ação, Solução com União – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Salas de Aula – EMEF Luiz Gimenez – Cód. 1.026, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 418/2010, o valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), destinados à construção de salas de aula na EMEF – Luiz Gimenez.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 427/2010, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.01 – Ensino Fundamental

4.4.90.51.00– 05.220.01

12.361.0003.1.026 – Construção Salas de Aula – EMEF Luiz Gimenez R\$ 92.000,00

PREFEITURA
CANITAR
Lei Municipal
Secretaria
Assessoria
Publicação
e Prestação
Canitar

17



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.01 - Ensino Fundamental

65 - 4.4.90.51.00 - 05.220.01

12.361.0003.2.003 - Obras e Instalações

R\$ 65.000,00

66 - 4.4.90.52.00 - 05.220.01

12.361.0003.2.003 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 27.000,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 31 de Janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 008,
fls. 20, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 31 / 01 / 2011.


ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal